
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

Acréscce dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, que Disciplina o uso e ocupação do solo, delimita subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 8 – ZPA 8, abrangendo parte dos bairros de Redinha, Salinas e Potengi - Região Administrativa Norte e parte dos bairros de Quintas, Nordeste, Bom Pastor e Felipe Camarão - Região Administrativa Oeste, do Município de Natal/RN, define o controle de gabarito na Zona Especial Norte - ZEN e dá outras providências, conforme Mensagem n.º 39/2022.”

Art. 1º. Acrescente-se novo artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, na forma que se segue:

“Art.. Os questionamentos de estudos, mapas técnicos e levantamentos de campo realizados pela Prefeitura publicados nesta lei, deverão ser fundamentados por estudos com a respectiva anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado contratado pelo proprietário da área questionada e, persistindo a divergência, o CONPLAM atuará como órgão arbitral institucional nos termos da Lei nº 9.307/1996.”

Natal/RN, 23 de junho de 2022



ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Criar uma instância técnica extrajudicial para dirimir conflitos e evitar judicialização, o que atrasa a resolução de conflitos e sobrecarrega a justiça e a procuradoria do município.

Os mapas, por vezes, são produtos de estudos que não consideram a escala de cada lote.

Há casos específicos em que já há área consolidada (movimento de terra autorizado, etc) ou que o conceito legal não fora aplicado no sentido estrito dentro da escala adequada para cada lote.

O CONPLAM possui legitimidade “deliberativa e consultiva”, capacidade técnica e representatividade social para arbitrar o conflito, defendendo o interesse coletivo ambiental e respeitando os direitos privados.

Natal/RN, 23 de junho de 2022



ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB